

DECISÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE MUDANÇAS
INCONSTITUCIONAIS DE GOVERNO E O REFORÇO DAS CAPACIDADES
DA UNIÃO AFRICANA PARA A GESTÃO DESSAS SITUAÇÕES
Doc. Assembly/AU/4(XIV)

A Conferência,

1. **TOMA NOTA** do Relatório do Presidente da Comissão sobre a prevenção de mudanças inconstitucionais de governo e o reforço da Capacidade da União Africana (UA) com vista a Gerir tais Situações;
2. **EVOCA** as suas decisões precedentes sobre a questão de Mudanças Inconstitucionais de governo, em particular as decisões Assembly/AU/Dec.220(XII) e Assembly/AU/Dec.253(XIII), adoptadas durante as suas Décima-segunda e Décima-terceira Sessões Ordinárias, realizadas respectivamente em Adis Abeba, de 1 a 4 de Fevereiro de 2009, e em Sirte, de 1 a 4 de Julho de 2009, assim como a Declaração de Tripoli relativa à eliminação de conflitos em África e a promoção duradoura da paz, em particular no seu parágrafo 8, adoptada pela Sessão Especial da Conferência da União Africana, que decorreu em Tripoli, Grande Jamahiriya Arabe Líbia no dia 31 de Agosto de 2009;
3. **REITERA** a rejeição total por parte da União Africana de mudanças anti-constitucionais de governo bem como a sua determinação de pôr termo definitivo a este flagelo, que mina os progressos registados nos processos de democratização em curso no Continente, o que constitui uma ameaça à paz e segurança em África. Neste contexto, a Conferência **REAFIRMA** a importância das decisões de Argel, de Julho de 1999, da Declaração relativa ao Quadro de Acção sobre as Mudanças inconstitucionais de Governo adoptada pela 36ª Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da OUA, realizada em Lomé, de 10 a 12 de Julho de 2000, assim como as disposições pertinentes do Acto Constitutivo da UA e do Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança;
4. **TOMA NOTA** das iniciativas empreendidas pela Comissão, no quadro do cumprimento da decisão Assembly/AU/Dec.253 (XIII), incluindo as consultas realizadas junto das diferentes partes interessadas, tendo em vista a recolha de opiniões sobre a questão e reforço da coordenação da UA e as conclusões do Retiro do Conselho de Paz e Segurança, realizado em Ezulwini, Suazilândia, de 17 a 19 de Dezembro de 2009;
5. **CONSIDERA** que UA está dotada de instrumentos necessários para fazer face ao flagelo das mudanças insconstitucionais de Governo, sendo que o objectivo deve ser o de promover a implementação efectiva desses documentos e, se for o caso, introduzir neles precisões, enriquecimentos e adaptações, ao invés de elaborar novos instrumentos. A Conferência **SUBLINHA IGUALMENTE**, em conformidade com os instrumentos pertinentes da UA, a necessidade

Adoptada pela Décima Quarta Sessão Ordinária da Conferência em Adis Abeba, Etiópia, a 2 de Janeiro de 2010

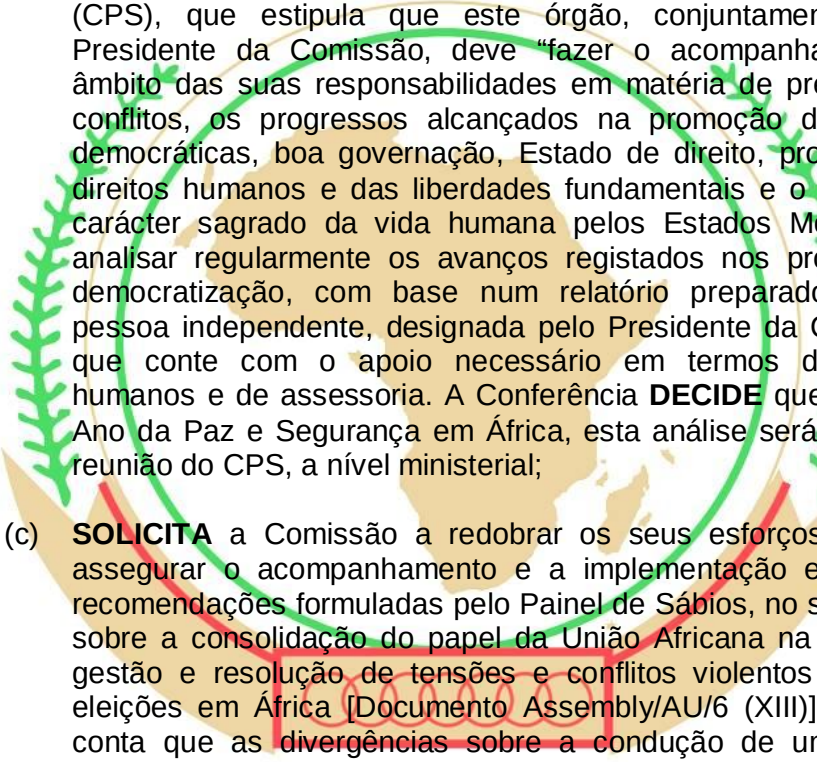
de se fazer uma abordagem global da questão relativa às mudanças inconstitucionais de Governo, numa base de «tolerância zero» para os golpes de Estado, incluindo as transgressões das normas democráticas, cuja persistência e repetição podem levar a mudanças inconstitucionais;

6. **ADOPTA** as recomendações contidas no Relatório do Presidente da Comissão e, de uma forma mais específica, **ACORDA** nas seguintes medidas:

(i) **Reforço da eficácia de reacção da UA perante as Mudanças Inconstitucionais e as Modalidades de Acompanhamento dos Processos de Transição**

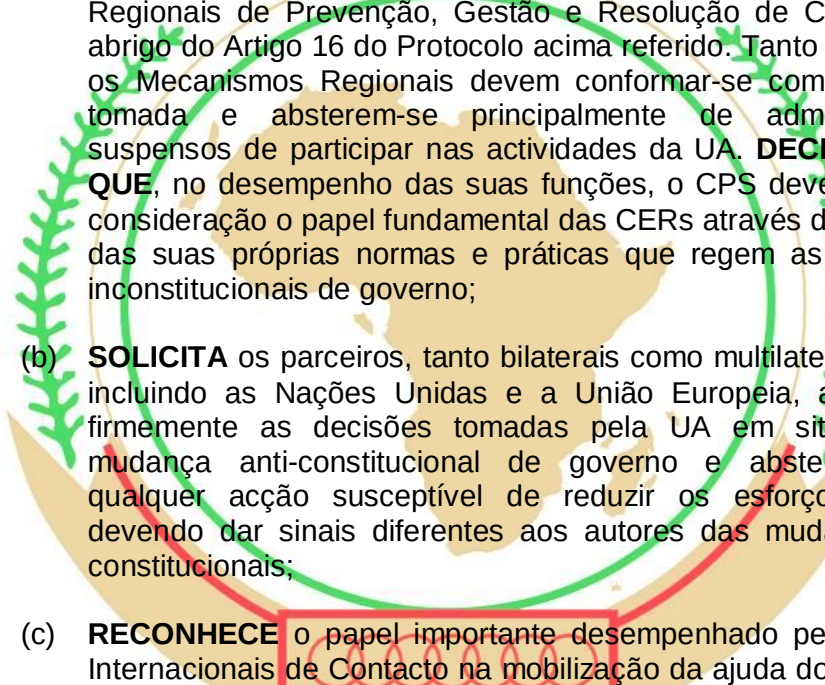
- (a) **REITERA O SEU APELO** a todos os Estados Membros em causa a tomarem, o mais cedo possível, as medidas necessárias para se tornarem partes na Carta Africana de Democracia, Eleições e Governança, instrumento que reforça consideravelmente as disposições relativas a mudanças inconstitucionais de Governo, e **SOLICITA** a Comissão para que em colaboração com os órgãos competentes da União, em particular o Parlamento Pan-africano, prossiga e intensifique os seus esforços de sensibilização relativamente a todos os intervenientes envolvidos, a fim de acelerar a entrada em vigor da referida Carta;
- (b) **DECIDE** que, em caso de mudança inconstitucional de governo, além da suspensão do país em causa, as seguintes medidas serão aplicadas:
- a. a não-participação dos autores da mudança inconstitucional nas eleições realizadas para restaurar a ordem constitucional;
 - b. aplicação de sanções contra qualquer Estado Membro que se prove ter instigado ou apoiado uma mudança inconstitucional em outro Estado;
 - c. Implementação pela Conferência de outras sanções punitivas, incluindo sanções económicas punitivas.
- (c) **DECIDE IGUALMENTE** que os Estados Membros não devem, a partir da ocorrência de uma mudança inconstitucional de Governo, reconhecer as autoridades *de facto*, e **APELA** os organismos internacionais não africanos, incluindo as Nações Unidas e a sua Assembleia Geral, a recusar qualquer acreditação a essas autoridades, a fim de reforçar as medidas de suspensão automáticas tomadas pela UA, contra os países onde ocorrerem mudanças inconstitucionais.

(ii) **Revitalização do mecanismo de prevenção estrutural de mudanças anti-constitucionais de Governo**

- 
- (a) **SUBLINHA VIVAMENTE** a importância da assinatura e ratificação, pelos Estados Membros, que ainda não o fizeram, da Carta sobre Democracia, Eleições e Boa Governação, assim como da adesão aos princípios de boa vizinhança e rejeição da subversão. No que respeita, em particular, a boa governação e o Estado de direito, a Conferência **REITERA** a necessidade de os Estados-membros se conformarem com o Estado de direito e respeitarem as respectivas constituições, principalmente quando se trata de introduzir reformas constitucionais, tendo presente que o não respeito destas disposições poderá levar a situações de tensão que, por seu turno, são susceptíveis de precipitar crises políticas;
- (b) **SOLICITA** o Conselho de Paz e Segurança, ao abrigo do Artigo 7(m) do Protocolo relativo ao Conselho de Paz e Segurança (CPS), que estipula que este órgão, conjuntamente com o Presidente da Comissão, deve “fazer o acompanhamento, no âmbito das suas responsabilidades em matéria de prevenção de conflitos, os progressos alcançados na promoção das práticas democráticas, boa governação, Estado de direito, protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e o respeito do carácter sagrado da vida humana pelos Estados Membros», a analisar regularmente os avanços registados nos processos de democratização, com base num relatório preparado por uma pessoa independente, designada pelo Presidente da Comissão e que conte com o apoio necessário em termos de recursos humanos e de assessoria. A Conferência **DECIDE** que, em 2010, Ano da Paz e Segurança em África, esta análise será feita numa reunião do CPS, a nível ministerial;
- (c) **SOLICITA** a Comissão a redobrar os seus esforços, a fim de assegurar o acompanhamento e a implementação efectiva das recomendações formuladas pelo Painel de Sábios, no seu relatório sobre a consolidação do papel da União Africana na prevenção, gestão e resolução de tensões e conflitos violentos ligados às eleições em África [Documento Assembly/AU/6 (XIII)], tendo em conta que as divergências sobre a condução de um processo eleitoral constituem um factor capaz de contribuir para a ocorrência de uma mudança anti-constitucional de governo;
- (d) **SUBLINHA** a necessidade do reforço da capacidade de antecipação da UA, através de uma acção preventiva, directa e mais dinâmica. A este propósito, a Conferência **ENCORAJA** o Presidente da Comissão a fazer o pleno uso dos poderes que lhe são conferidos, nos termos do Artigo 10 (2b) do Protocolo relativo ao CPS, e recorrer, sempre que for necessário, ao Painel de Sábios bem como a outras eminentes personalidades africanas a fim de reduzir as tensões e as crises susceptíveis de culminar em mudanças anti-constitucionais de governo. A Conferência **SUBLINHA** a obrigação dos Estados Membros no sentido de

prestaram todo o apoio e a cooperação necessários para esta questão.

(iii) **Coordenação a níveis regional e internacional**

- 
- (a) **REITERA** a primazia da responsabilidade da União Africana na promoção da paz, segurança e estabilidade no Continente, em conformidade com o Protocolo relativo à criação do CPS, e **DECIDE**, por conseguinte, que cada vez que a UA tomar uma decisão sobre qualquer situação de mudança inconstitucional de governo, deverá fazê-lo em estreita consulta com os Mecanismos Regionais de Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos, ao abrigo do Artigo 16 do Protocolo acima referido. Tanto a UA como os Mecanismos Regionais devem conformar-se com a decisão tomada e absterem-se principalmente de admitir países suspensos de participar nas actividades da UA. **DECIDE AINDA QUE**, no desempenho das suas funções, o CPS deve tomar em consideração o papel fundamental das CERs através da utilização das suas próprias normas e práticas que regem as mudanças inconstitucionais de governo;
- (b) **SOLICITA** os parceiros, tanto bilaterais como multilaterais da UA, incluindo as Nações Unidas e a União Europeia, a apoiarem firmemente as decisões tomadas pela UA em situações de mudança anti-constitucional de governo e absterem-se de qualquer acção susceptível de reduzir os esforços da UA, devendo dar sinais diferentes aos autores das mudanças anti-constitucionais;
- (c) **RECONHECE** o papel importante desempenhado pelos Grupos Internacionais de Contacto na mobilização da ajuda dos parceiros da UA bem como da comunidade internacional no seu todo, em apoio às posições da UA sobre as mudanças anti-constitucionais de governo. **ENCORAJA** a Comissão a estabelecer, quando e se for necessário, os referidos Grupos, sob a liderança da UA, para, em conformidade com os instrumentos pertinentes da UA, mobilizar o maior apoio possível às decisões da UA.

7. **SOLICITA** o Presidente da Comissão a tomar todas as medidas necessárias para o acompanhamento e a implementação desta Decisão e a apresentar regularmente um relatório sobre os esforços envidados para este efeito.